

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1084/97

de 29 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Educação Infantil.

2.°

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

3.°

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os titulares do grau de bacharel ou de licenciado que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar;
- b) Possuir experiência mínima de três anos como educador de infância.

5.°

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o presidente do conselho directivo da Escola.

6.°

Supranumerários

- 1 Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.
- 2 O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º
- 3 Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas no n.º 4.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

7.º

Concurso

- 1 A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.
- 2 O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.°

Regras e critérios de selecção e seriação

- 1 As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo presidente do conselho directivo da Escola, sob proposta do conselho científico.
- 2 O processo de selecção e seriação pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso do curso, bem como a realização de entrevistas.

9.º

Júri

- 1 A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo presidente do conselho directivo, sob proposta do conselho científico.
- 2 A deliberação final do júri está sujeita à homologação do presidente do conselho directivo da Escola.

10.°

Candidatura

- 1 A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola.
- 2 Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras de selecção e seriação a que se refere o n.º 8.º, são divulgados através de edital subscrito pelo presidente do conselho directivo da Escola e afixado nas instalações desta.
- 3 O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo presidente do conselho directivo da Escola.

11.º

Documentos

- 1-O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
 - b) Documento comprovativo da situação a que se refere a alínea b) do n.º 4.º;
 - c) Currículo profissional e académico do requerente.
- 2 O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.
- 3 Os candidatos devem juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.
- 4 O júri a que se refere o n.º 9.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.
- 5 Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea *a*) do n.º 1.

12.°

Rejeição liminar

- 1 As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.
- 2 A rejeição liminar é da competência do presidente do conselho directivo da Escola.
- 3 Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, onde constem os fundamentos da rejeição.

13.°

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde constem:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:
 - Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;
 - Os cándidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

- 1 Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente do conselho directivo da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 20.º
- 2 São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.
- 3 Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.
- 4 A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.°

Matrículas e inscrições

- 1- Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do $n.^{\rm o}\,20.^{\rm o}$
- 2 Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, o presidente do conselho directivo da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada, com aviso de recepção, convoca para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.
- 3 Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.
- 4 A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.°

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

17.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

18.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Educação Infantil a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

19.º

Classificação final do curso

- 1 A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.
- 2 Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

20.°

Prazos

- 1 Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição e reclamações são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola.
- 2 O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Entrada em funcionamento

- 1 O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1997-1998.
- 2 O número de vagas para o ano lectivo de 1997-1998 é fixado em 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Setembro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Diploma de estudos superiores especializados em Educação Infantil

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios
Investigação Educacional Desenvolvimento Pessoal e Social Activação do Desenvolvimento da Língua Materna Estudo do Meio Necessidades Educativas Especiais (a) Tecnologia Educativa	Anual	- - -	45 60 60 60 75 45	- 30 30 15	- - - -
Modelos Curriculares da Educação Pré-Escolar Informática no Jardim de Infância Educação Matemática	1.° semestre 2.° semestre 2.° semestre	_	60 30 45	30 15	- - -

(a) A funcionar por módulos a fixar pelo conselho científico.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas. Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Desenvolvimento da Expressão Musical Desenvolvimento da Expressão Física Organização e Gestão do Centro Educativo	1.º semestre	_	45 45 45	15 15 -	- - -	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Desenvolvimento da Expressão Plástica		_ _	45 45 45 –	15 15 - -	- - - 270	

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas. Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 1085/97

de 29 de Outubro

A requerimento do Gabinete Português de Estudos Humanísticos, GPEH, entidade instituidora do Instituto Português de Estudos Superiores, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 870/93, de 14 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o respectivo processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Sistemas de Edição Multimédia no Instituto Português de Estudos Superiores, nas instalações sitas em Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

- 1 A frequência global do curso não pode exceder $150 \ {\rm alunos}.$
- 2 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

3.°

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

5.0

Início do funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.°

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Entrada em funcionamento

- 1 O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1997-1998.
- 2 O número de vagas para o ano lectivo de 1997-1998 é fixado em 40.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Setembro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.